



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária n° 4893/2025

**DATA:** 26/08/2025

**HORA:** 09h:22min

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento de relatório bimestral pelos Secretários Municipais à Câmara Municipal de Porto Velho, contendo prestação de contas da gestão, execução orçamentária, contratos, indicadores e resposta aos pedidos de providência, e dá outras providências..

**Art. 1º** Ficam os Secretários Municipais obrigados a emitir e encaminhar, bimestralmente, relatório à Câmara Municipal de Porto Velho, contendo informações referentes à gestão da pasta, prestação de contas, execução orçamentária, contratos firmados, indicadores de desempenho e, especialmente, respostas e atualizações quanto aos pedidos de providência encaminhados pelos vereadores.

**Art. 2º** O relatório deverá ser entregue preferencialmente na primeira quinzena do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e deverá apresentar as informações de forma clara, objetiva e detalhada, incluindo:

- I – Ações desenvolvidas no período;
- II – Situação dos contratos e metas atingidas;
- III – Respostas aos pedidos de providência legislativos, com prazos estimados para atendimento e justificativas em caso de impossibilidade.

**Art. 3º** O relatório deverá ser protocolado junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, com cópias destinadas aos gabinetes parlamentares. Caso julgue necessário, a Câmara poderá convocar o respectivo Secretário Municipal para audiência pública, a fim de prestar esclarecimentos adicionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



**Art. 4º** A ausência de envio do relatório ou o não comparecimento injustificado do Secretário Municipal, quando convocado, será considerado descumprimento de dever funcional e poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, políticas e jurídicas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

(assinado eletronicamente)

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

**JUSTIFICATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



O presente Projeto de Lei visa fortalecer o princípio da **transparência pública** e garantir a efetividade da **função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal**, conforme disposto no **art. 31 da Constituição Federal**, que assegura às Câmaras Municipais o controle externo da administração pública.

A Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seus artigos 54 e 55, também prevê o dever da Câmara de fiscalizar os atos do Executivo, sendo este projeto um **instrumento legal de suporte ao exercício da fiscalização parlamentar**, proporcionando dados atualizados, oficiais e sistematizados por meio de relatórios bimestrais.

A exigência de resposta aos **pedidos de providência** no âmbito dos relatórios garante que os parlamentares — eleitos como representantes diretos da população — tenham **retorno institucional adequado às demandas comunitárias**, promovendo maior eficiência na interlocução entre o Legislativo e o Executivo.

Além disso, a possibilidade de convocação para **audiência pública** reforça o princípio democrático da publicidade e do acesso à informação, como determina a **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)**.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa com **forte impacto social**, que contribui para a melhoria da gestão pública, a valorização do trabalho legislativo e o **compromisso com a cidadania, a transparência e a eficiência administrativa**.

**GEDEÃO DO EDVILSON NEGREIROS** Vereador – Câmara Municipal de Porto Velho

(assinado eletronicamente)

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 26/08/2025, 13:41:49